

EDITAL PARA SELEÇÃO DE TEXTOS SOBRE POLÍTICAS CULTURAIS DE BASE COMUNITÁRIA, EDIÇÃO 2016

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (Segib), apresenta o edital que regulamenta a seleção de conteúdos para a elaboração de uma publicação sobre políticas culturais de base comunitária. Esta atividade integra seu Plano Operativo Anual 2016-2017, aprovado pelo Comitê Intergovernamental do programa em 7 de junho de 2016.

A origem do conceito de cultura viva surge de uma compreensão ampla e antropológica da cultura, que enfatiza suas dimensões simbólica e social, e que se refletiu de maneira muito clara na criação do programa Cultura Viva pelo Ministério da Cultura do Brasil, no ano de 2004. A Política Nacional de Cultura Viva brasileira teve um impacto importante nos países latino-americanos, inspirando programas em outros países e cidades ibero-americanas.

Em âmbito regional, o Brasil propôs em 2009, durante o II Congresso Ibero-americano de Cultura realizado em São Paulo com o tema “Cultura e transformação social”, a ideia de criar um programa de cooperação internacional que articulasse as experiências de políticas culturais que estavam sendo desenvolvidas na Ibero-América a partir do conceito de “cultura viva comunitária”. A *Declaração de São Paulo*, entre outras definições, acordava apoiar a proposta da Segib e do Brasil de submeter à próxima Cúpula de Chefes de Estado um projeto de criação do Programa IberCultura Viva, baseado no programa Cultura Viva e nas diversas experiências de políticas culturais de base comunitária que os países vinham desenvolvendo. Proposto por iniciativa do Ministério da Cultura do Brasil, o programa de cooperação cultural IberCultura Viva foi criado em outubro de 2013, no âmbito da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada na Cidade de Panamá. No processo de desenho e construção do

programa IberCultura Viva se integram os programas culturais de base comunitária de dez países, alimentando-o com suas diversas perspectivas e experiências.

Neste processo, a sociedade civil teve um protagonismo importante, fomentando diferentes foros, com caráter latino-americano, que reivindicassem políticas democráticas e inovadoras para fortalecer os movimentos culturais e sociais. O I Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, em La Paz, Bolívia, em maio de 2013, com o lema “Pela Paz” e a presença de mais de mil pessoas, “foi o marco de construção coletiva, autônoma e protagonista da sociedade civil, que deu visibilidade a anos de construções culturais comunitárias autogestionadas na América Latina, e fez emergir um novo movimento político-cultural a partir das culturas, comunidades e territórios de nossa Latino-América”. Esta articulação regional inspirou a Segib a dedicar às culturas vivas comunitárias o VI Congresso Ibero-americano de Cultura em San José, Costa Rica, entre os dias 11 e 13 de abril de 2014, que marcou o início na gestão da Secretaria Geral Ibero-americana da costarriquense Rebeca Grynspan.

Mais de 10 anos após o início desta política cultural, IberCultura Viva propõe uma publicação, de âmbito regional, que permita refletir e divulgar o conceito e as políticas de cultura de base comunitária, com a participação dos diferentes protagonistas desse processo.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto selecionar textos para a elaboração de uma publicação para a reflexão e divulgação sobre o conceito e políticas de cultura de base comunitária no âmbito ibero-americano.

CAPÍTULO II - CONTEÚDO

Art. 2º. Os artigos deverão reunir experiências da sociedade civil, relatadas por organizações que são ou tenham sido colaboradoras das políticas governamentais de cultura de base comunitária.

§ 1º. Por colaboração com as políticas governamentais se entende:

- a. Ter sido beneficiado por algum edital público no contexto das políticas culturais de base comunitária.

- b. Ter participado de encontros, foros, seminários, grupo de trabalho ou redes no contexto das políticas culturais de base comunitária.
- c. Ter desenvolvido uma prática de trabalho intersetorial, baseada em algum tipo de convênio ou colaboração com instâncias governamentais no contexto das políticas culturais de base comunitária.
- d. Fazer parte de órgãos governamentais participativos ou de gestão compartilhada no contexto das políticas culturais de base comunitária e/ou ter contribuído ativamente na construção participativa de políticas públicas de cultura ou programas culturais.

§ 2º. Os textos deverão referir-se a experiências em âmbito federal, estadual, municipal ou regional ibero-americano.

§ 3º. Por cultura viva comunitária se entenderão aquelas experiências culturais dos diferentes grupos que compõem a diversidade ibero-americana, contribuem com práticas e metodologias exercidas a partir da base territorial, e que estão relacionadas com práticas comuns e conhecimentos tradicionais. A sua reivindicação política principal é a participação social na criação e desenvolvimento de políticas públicas culturais e de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos grupos e organizações culturais e sociais.

Art. 3º. Os artigos deverão contemplar os seguintes aspectos:

1. Adequação temática (atenção ao artigo 2º).
2. Adequação técnica:

Língua: espanhol ou português.

Tamanho: média de 2.500 (duas mil e quinhentas) palavras. Em hipótese alguma os textos poderão superar 5.000 (cinco mil) palavras, nem ter menos de 1.500 (mil e quinhentas) palavras.

Anexos: os textos poderão ser acompanhados de no máximo 3 (três) imagens em formato JPG (com no mínimo 300 dpi).

3. Os textos deverão ser de autoria individual ou coletiva, e deverão ser acompanhados de um termo de compromisso que os valide. No caso do texto ser de autoria coletiva, deve ser indicada uma pessoa responsável pela participação no edital. O termo de compromisso também deverá indicar que a(s)/o(s) autora(s)/autor(es) possui(em) os direitos autorais das imagens anexas, e estas deverão estar devidamente creditadas.

4. Os textos deverão ser inéditos.

CAPÍTULO III - PARTICIPANTES

Art. 4º. O edital está destinado a toda pessoa física de qualquer país ibero-americano.

§ 1º. Os países ibero-americanos são: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

§ 2º. A pessoa física poderá representar uma instituição, um grupo ou coletivo, com atuação ou estudo no âmbito da cultura viva comunitária.

§ 3º. A Comissão Curadora dará prioridade na seleção aos textos de países que integrem o programa IberCultura Viva: Argentina, Brasil, Costa Rica, Chile, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

CAPÍTULO IV - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 5º. As inscrições terão início no dia 19 de setembro de 2016 e terminarão no dia 1º de dezembro de 2016 às 23h59 min, considerando o horário oficial de Brasília, Brasil.

CAPÍTULO V - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. A documentação necessária para participar do edital será a seguinte:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido pela/o autora/autor, que estará disponível na página do programa IberCultura Viva (www.iberculturaviva.org). No caso do texto ser de autoria coletiva, deverá ser indicada uma pessoa responsável pela participação no edital.
2. Documento de identidade (RG no caso do Brasil, passaporte ou documento nacional de identidade no caso de outros países).
3. Termo de declaração de autoria e cessão de direitos devidamente assinado, que incluirá a cessão do texto à publicação IberCultura Viva, em formato impresso e eletrônico, em cada um dos países membros do programa.
4. Texto conforme requisitos técnicos descritos no art. 3º.
5. Imagens que acompanhem o texto, não sendo requisito necessário para a participação. Deverão ir acompanhadas pelo consentimento da pessoa autora e autorização de publicação ao programa IberCultura Viva. No caso de que nas imagens apareçam pessoas, deve ser apresentado

consentimento informado das interessadas. No caso de serem menores, o consentimento expresso deve ser assinado pela mãe, o pai ou responsável ao cargo, caso em que deverá ser apresentada junto à autorização, documentação que confirme a filiação ou responsabilidade.

§ 1º. A documentação deverá ser enviada em um único correio eletrônico ao e-mail *programa@iberculturaviva.org*.

§ 2º. A documentação poderá ser apresentada em português ou espanhol.

§ 3º. O assunto da mensagem deve indicar, necessariamente, o nome da pessoa física participante, conforme o documento de identidade apresentado.

§ 4º. Os pontos focais de cada país poderão receber inscrições por meio físico segundo os mesmos prazos estabelecidos para o recebimento de inscrições virtuais. Os pontos focais são responsáveis por remeter tais inscrições à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva.

§ 5º. Será considerado como momento de inscrição o dia e horário do envio da ficha pela internet.

§ 6º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 5º deste regulamento.

§ 7º. IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. O processo de avaliação será dirigido pela Presidência, e será realizado pela Comissão Organizadora e a Comissão Curadora em duas etapas: habilitação e avaliação.

Art. 8º. A Comissão Organizadora será composta pela equipe da Unidade Técnica do programa IberCultura Viva, e estará encarregada de divulgar o edital, atender as consultas derivadas da publicação, receber documentação e material dos participantes, organizar o material e enviar à Comissão Curadora, bem como assessorar os trabalhos desta.

Art. 9º. A Comissão Curadora será composta por representantes de 5 (cinco) países membros do Comitê Intergovernamental, indicados pelo ponto focal de cada país, e será encarregada de realizar a avaliação e seleção dos artigos que integrarão a publicação.

Art. 10º. A etapa de habilitação, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 6º deste regulamento.

1. A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web (www.iberkulturaviva.org) a lista das pessoas participantes habilitadas para as etapas seguintes.
2. As pessoas participantes inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos à decisão da Unidade Técnica. Para tanto, deverão enviar um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao e-mail programa@iberkulturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso”, e a identificação da pessoa participante. Poderão ser anexados documentos complementares à justificativa dos recursos, que serão analisados pela Unidade Técnica em coordenação com os responsáveis de cada país membro do Programa.
3. A relação definitiva de pessoas participantes habilitadas será divulgada na página web do programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org), após o prazo e análise dos recursos.

Art. 11º. A etapa de avaliação será de responsabilidade da Comissão Curadora. Um representante da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva atuará como observador.

1. A Unidade Técnica enviará aos representantes da Comissão Curadora os textos habilitados com as respectivas fichas de avaliação, e eles realizarão a avaliação de acordo com o disposto no art. 13º deste edital.
2. A Unidade Técnica publicará o resultado final na página web do programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org).
3. As pessoas participantes terão o prazo de 3 (três) dias corridos após a publicação dos resultados para interpor recursos. Para tanto, deverão enviar um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao e-mail programa@iberkulturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso”.
4. A relação definitiva de textos selecionados será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org), após o prazo e a análise dos recursos.

§ 1º. A Comissão Curadora se reserva o direito de admissibilidade, no caso dos textos não corresponderem ao tema deste edital.

§ 2º. No caso de situações não previstas no regulamento, a Comissão Curadora deverá tentar resolvê-las por consenso ou por maioria simples.

§ 3º. A Comissão Curadora é soberana, bem como seu parecer final sobre os textos finalistas.

§ 4º. O voto da Comissão Curadora será definitivo e inapelável.

Art. 12º. Os textos selecionados integrarão uma publicação do programa IberCultura Viva, de distribuição gratuita, e tanto impressa como eletrônica, que terá edições em cada um dos países membros do programa.

§ 1º. A seleção de textos não implicará nenhuma remuneração econômica para as pessoas participantes.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 13º. Os critérios estabelecidos neste edital têm como objetivo orientar a análise e a seleção de projetos de acordo com os objetivos do edital, e deverão contemplar:

Critérios	Distribuição de Pontos				Pontuação Máxima
	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
Avaliação da organização ou rede participante					12
Foi beneficiada por algum edital no contexto das políticas culturais de base comunitária.	0			3	
Participou de encontros, foros, seminário, grupos de trabalho ou redes no contexto das políticas culturais de base comunitária.	0			3	

Realizou algum tipo de convênio ou colaboração governamental no contexto das políticas culturais de base comunitária.	0			3	
Faz ou fez parte de órgãos governamentais participativos ou de gestão compartilhada no contexto das políticas culturais de base comunitária e/ou contribuiu ativamente na construção participativa de políticas públicas de cultura ou programas culturais.	0			3	
Adequação do texto aos objetivos do edital	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
Apresenta as características do trabalho comunitário e territorial.	0	1	3	5	18
Aborda a relação e efeitos das políticas públicas - indicando os pontos positivos e negativos.	0	1	3	5	
Contempla os diferentes participantes do processo.	0	1	3	5	
Trata de temas de gênero e/ou etnia.	0			3	
Avaliação da proposta técnica	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	20

Argumentação realizada de forma clara e bem definida.	0	1	3	5	
Correção técnica.	0	1	3	5	
Criatividade literária.	0	1	3	5	
Originalidade do tema.	0	1	3	5	
Total	50				

§1°. As avaliações serão realizadas pela Comissão Curadora em formulários próprios fornecidos pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, compreendendo a avaliação de cada um dos critérios considerados.

§2°. A Comissão Curadora selecionará no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) textos.

§ 3°. A Comissão Curadora dará prioridade, na seleção, aos textos de países que sejam membros do programa IberCultura Viva: Argentina, Brasil, Costa Rica, Chile, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

§4°. A Comissão Curadora buscará respeitar, na seleção final de textos, uma diversidade regional entre os países ibero-americanos.

§5°. A Comissão Curadora buscará respeitar, na seleção final de textos, uma diversidade de âmbitos administrativos públicos (federal, estadual, municipal ou regional ibero-americano).

§6°. A Comissão Curadora buscará respeitar, na seleção final de textos, uma diversidade cultural (povos tradicionais e indígenas, contexto urbano periférico, comunidades digitais, gênero e outros que se enquadram no art. 2° do edital).

§7°. A Comissão Curadora buscará respeitar a igualdade de gênero. Havendo empate na pontuação, serão priorizados os textos escritos por mulheres. Caso persista o empate, a Comissão Curadora deverá decidir por consenso ou por maioria simples.

CAPÍTULO VIII - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14°. As pessoas autoras dos trabalhos deverão declarar sua expressa conformidade e consentimento, e autorizam o programa IberCultura Viva a publicá-los. A publicação do

texto e imagens anexas implica autorização para a impressão em papel e meio eletrônico, bem como a tradução para o português ou espanhol, conforme o caso.

Art. 15°. As pessoas participantes deverão declarar a autoria e originalidade do texto, que não deve ter sido publicado anteriormente em nenhum meio, físico ou eletrônico. Deverão declarar também a detenção dos direitos autorais das imagens que acompanham o texto, expressando conformidade e consentimento da pessoa autora, e autorização de publicá-las nos termos estabelecidos neste edital. No caso de aparecerem pessoas nas imagens, deverá ser apresentado o consentimento informado dos interessados. No caso de serem menores, o consentimento expresso deverá ser assinado pela mãe, o pai ou responsável legal, que deverão apresentar junto com a autorização, a documentação que confirma a filiação ou responsabilidade.

Art. 16°. As pessoas participantes se comprometem a realizar e executar todo ato, e/ou apresentar qualquer tipo de documentação que seja necessária e/ou conveniente para que o programa IberCultura Viva possa exercer o direito de publicação do material apresentado, nos termos acordados na Declaração de autoria e cessão de direitos, anexa a este edital.

Art. 17°. As pessoas participantes declaram e garantem que o texto e as imagens se adequam totalmente ao ordenamento jurídico, e não violam os direitos particulares de terceiros, nem os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros. Em consequência, as pessoas participantes se comprometem a declarar o programa IberCultura Viva isento de qualquer reclamação de qualquer tipo vinculada à imagem.

Art. 18°. O fato de inscrever-se como pessoa participante do edital supõe o consentimento, conformidade e autorização expressa de todo o disposto no item anterior, por meio do qual as pessoas participantes declaram que não cabe reclamar e/ou receber do programa IberCultura Viva remuneração, compensação ou indenização pela publicação do material apresentado.

Art. 19°. Levando em consideração sua necessária vinculação com o programa IberCultura Viva, e o correto desenvolvimento do edital, a autorização de publicação outorgada pelas pessoas participantes é irrevogável.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20°. A participação no edital está condicionada à aceitação integral deste regulamento.

Art. 21°. O edital IberCultura Viva divulgará seus resultados finais antes de 31 de dezembro de 2016, na página web *www.iberculturaviva.org*.

CAPÍTULO X: ANEXOS

Art. 22°. Integram o presente edital:

Anexo 1. Formulário de inscrição.

Anexo 2. Termo de autoria e cessão de direitos.

Brasília, 19 de setembro de 2016

Renata Bittencourt
Presidente do Comitê Intergovernamental
do Programa IberCultura Viva

DADOS DE CONTATO
Unidade Técnica - Programa IberCultura Viva
SCS, Quadra 09, Lote C Torre B – 9º andar. Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200, Brasília - DF - Brasil
T. +55 61 2024 2862/2789 -
programa@iberculturaviva.org